



LEI Nº 2.126, de 23 de novembro de 2010.

“Institui o ‘Dia do Fazendeiro’ no Município de Caldas”

O Povo do Município de Caldas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Caldas o “DIA DO FAZENDEIRO” a ser comemorado, anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º- As comemorações a serem realizadas nesta data, por Entidades sem fins lucrativos, sendo Associações e Sindicatos deverão ter o apoio das Secretarias e Departamentos Municipais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caldas, 23 de novembro de 2010.


Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal